



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 02 de abril de 2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO 025/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado simplesmente **SMDAS/CAMPINAS**, e a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada à educação, com sede na Rua Prof. Dr. Euryclides de Jesus Zerbini, nº 1.516, Bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-571, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.020.301/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Dom João Inácio Müller, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o nº 404.831.930-20 e portador do RG nº 3.019.411.581 SSP/RS e a sua Mantida, a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Victor de Barros Deantoni, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF nº 372.869.298-01, doravante denominada simplesmente, **PUC-CAMPINAS, RESOLVEM**, entre si, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ao **PROTOCOLO DE INTENÇÕES 18/2022**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tem por objeto conjugar os esforços dos partícipes para executar o projeto de pesquisa para Implementação da Política Nacional de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Assistência Social (PNEP/2013) no Município de Campinas, aprovado no âmbito do Programa de Pesquisa em Políticas Públicas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo-FAPESP.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de projeto de pesquisa aplicada, no âmbito do Programa de Políticas Públicas da FAPESP (PPPP), destinado à “Produção de conhecimento científico aplicado à implementação da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (PNEP/SUAS) no Município de Campinas”.

1.2. O projeto encaminhado e aprovado pela FAPESP é parte integrante do presente instrumento e será nomeado como ANEXO I, sendo que para fins de divergência de informações entre o projeto e o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e seu **PLANO DE TRABALHO** elaborado entre a PUC-CAMPINAS e a SMDAS/CAMPINAS, as informações que constam no projeto aprovado pela FAPESP- ANEXO I, devem prevalecer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

2.1. DA SMDAS/CAMPINAS

2.1.1. Compete à Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, garantir o apoio institucional, a disponibilização de dados, a mobilização das equipes, a prática dos atos administrativos necessários e a aplicação dos resultados da pesquisa no âmbito da gestão pública.”

2.1.2. Indicar o Gestor da parceria pela SMDAS/CAMPINAS.

2.2. DA PUC- CAMPINAS:

2.2.1. Compete à PUC-Campinas a coordenação científica, metodológica e tecnológica do projeto, incluindo a produção de relatórios técnicos, desenvolvimento de metodologias, tecnologias e produtos científicos, bem como a observância das normas éticas e legais aplicáveis à pesquisa.

2.2.2. Indicar como Coordenadora técnica pela PUC-CAMPINAS a Profa Dra Stela Cristina de Godoi-docente e pesquisadora do Observatório da PUC Campinas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS E PERIODICIDADE DE ACOMPANHAMENTO

3.1. A execução do objeto será realizada em 4 (**quatro**) etapas, conforme descrito a seguir, observando-se o Plano de Trabalho e o projeto aprovado pela FAPESP, que integra este Acordo como **ANEXO I**.

Etapa 1 – Fundamentação e institucionalização

Período: até agosto/2026

Etapa 2 – Diagnóstico de perfis profissionais

Período: setembro/2026 a dezembro/2027

Etapa 3 – Levantamento de necessidades e competências

Período: janeiro/2028 a outubro/2028

Etapa 4 – Implantação do Observatório e tecnologias

Período: novembro/2028 a dezembro/2029

RESULTADOS ESPERADOS

Relatórios Técnicos:

Relatório Técnico 1 “Pesquisa Bibliográfica e Documental”

Relatório Técnico 2 “Diagnóstico do Perfil dos/as Servidores/as Públicos”

Relatório Técnico 3 “Diagnóstico do Perfil dos trabalhadores das OSCs”

Relatório Técnico 4 “Levantamento de Necessidades e Competências”

Documentos contendo Proposta de Decreto Municipal para a criação do Núcleo de Educação Permanente (NEP)

Proposta de Decreto Municipal para a criação do Observatório das Práticas Profissionais em Políticas Sociais (OPPPS)

Eventos Seminário “Panorama da Educação Permanente nas Políticas Sociais”

Evento "Painel de Boas Práticas Profissionais"

Produção Bibliográfica

E-book com ensaios e relatos de experiência.

Tecnologias Tecnologia baseada na aprendizagem de máquina (machine learning) para o Levantamento de Necessidades e Competências (LNC)

Repositório digital para o Banco de Boas Práticas Profissionais (BBPP).

Implementação da Política Nacional de Educação Permanente (PNEP/13) no município de Campinas

PERIODICIDADE DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DO PROJETO

O acompanhamento se dará através de Relatório Circunstanciado SEMESTRAL elaborado pela Equipe de Pesquisadores. O mesmo deverá ser enviado ao Setor de Formação da SMDAS que encaminhará ao Gestor da parceria para providências quanto análise e anuência junto a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. As ações de monitoramento e avaliação deverão atender ao exigido pelo § 1º e seus incisos do Art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as normas pertinentes ao objeto da parceria;

4.2. A **PUC-CAMPINAS** compromete-se a apresentar à **SMDAS/CAMPINAS** relatórios técnicos semestrais de acompanhamento da execução do objeto, contendo, no mínimo:

I – Descrição das atividades realizadas no período;

II – Análise do cumprimento das etapas previstas no cronograma;

III – Indicação de metas alcançadas e produtos entregues;

IV – Eventuais dificuldades ou riscos identificados;

V – Recomendações técnicas decorrentes da pesquisa.

4.3. Os relatórios técnicos serão analisados pelos gestores da parceria, que poderão solicitar esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

4.4. Serão realizadas, no mínimo, reuniões formais semestrais de acompanhamento, podendo ocorrer com maior frequência caso haja necessidade técnica ou administrativa, para:

I – Avaliação do andamento das etapas;

II – Alinhamento institucional entre as equipes;

III – Deliberação sobre ajustes operacionais;

IV – Registro de encaminhamentos estratégicos.

4.5. As reuniões de acompanhamento deverão ser registradas em ata, contendo:

I – Data e local da reunião;

II – Participantes;

III – Pauta discutida;

IV – Deliberações e encaminhamentos;

V – Prazos e responsáveis pelas ações definidas.

4.6. As atas serão arquivadas administrativamente por ambas as instituições, compondo o histórico formal de execução da parceria.

4.7. Ao final de cada etapa prevista na **Cláusula Terceira**, poderá ser elaborado relatório consolidado de avaliação, contendo análise qualitativa dos resultados alcançados, inclusive quanto à aplicação do conhecimento científico na gestão pública.

4.8. O monitoramento e a avaliação previstos nesta cláusula possuem natureza técnica e institucional, não implicando transferência de recursos financeiros ou prestação de contas financeira, nos termos do art. 2º, VIII-A da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

5.1. Cada partícipe será responsável, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, pelo cumprimento das obrigações assumidas no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observando-se a legislação aplicável à administração pública, às organizações da sociedade civil e às normas específicas relacionadas à execução do objeto.

5.2. A execução das atividades previstas neste instrumento não implicará subordinação administrativa entre os partícipes, mantendo-se íntegra a autonomia institucional, técnica, administrativa e financeira de cada um.

5.3. Cada partícipe responderá integralmente pelos atos praticados por seus dirigentes, servidores, empregados, colaboradores e prepostos no âmbito da execução do presente instrumento.

5.4. A indicação de gestores da parceria por cada partícipe não transfere responsabilidade institucional, cabendo-lhes atuar como pontos focais de articulação, acompanhamento e interlocução técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E POR DANOS

6.1. Cada partícipe responderá, na forma da legislação vigente, pelos danos materiais ou morais que causar a terceiros, em decorrência de atos praticados por seus agentes, servidores, empregados, bolsistas, pesquisadores ou colaboradores no âmbito da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

6.2. Caso haja condenação judicial ou administrativa decorrente de ato praticado exclusivamente por um

dos partícipes, este assumirá integralmente o ônus financeiro correspondente, não podendo transferi-lo ao outro partícipe.

6.3. Na hipótese de dano decorrente de atuação conjunta, a responsabilidade será apurada na proporção da participação de cada partícipe, assegurado o direito de regresso.

6.4. O presente instrumento não implica solidariedade automática entre os partícipes, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou quando comprovada atuação conjunta que tenha contribuído diretamente para o dano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

7.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não estabelece vínculo empregatício entre os servidores, empregados, bolsistas, pesquisadores ou colaboradores de um partícipe com o outro.

7.2. Cada partícipe será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes das atividades desempenhadas por seus respectivos agentes, não havendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre as partes.

7.3. A participação de servidores públicos da **SMDAS/CAMPINAS** nas atividades previstas neste instrumento ocorrerá no âmbito de suas atribuições institucionais, não gerando qualquer obrigação remuneratória adicional por parte da **PUC-CAMPINAS**.

7.4. Da mesma forma, os docentes, pesquisadores, técnicos e colaboradores **da PUC-CAMPINAS** permanecerão vinculados exclusivamente à sua instituição de origem, inexistindo qualquer relação funcional com a **SMDAS/CAMPINAS**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONTRAPARTIDAS

8.1. Este acordo não envolve transferência voluntária de recursos públicos, assim sendo não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta própria de cada partícipe.

8.2. A contrapartida da **SMDAS/CAMPINAS**, dar-se-á exclusivamente sob a forma de apoio institucional, técnico e operacional, não envolvendo transferência de recursos financeiros à **PUC-Campinas** se constituindo em contrapartida econômica e/ou financeira:

- I. disponibilização de recursos humanos da equipe técnica da SMDAS, engajada na coleta e análise de dados e no apoio às atividades de pesquisa relacionados exclusivamente à educação permanente.
- II. gestor público responsável - Diretor Administrativo e de Pessoas Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SMDAS) - dedicará 2 horas semanais para o projeto.
- III. colaborador da pesquisa - Coordenador da Coordenadoria Departamental de Gestão do Trabalho (SMDAS) - dedicará 2 horas semanais para o projeto.

- IV. colaboradora da pesquisa - Chefe do Setor de Formação (SMDAS) – dedicará quatro horas semanais para o projeto.
- V. Haverá ainda a utilização da infraestrutura existente para realização de reuniões, capacitações e seminários relacionados ao projeto, bem como apoio logístico e institucional para a realização das atividades previstas no plano de trabalho a ser elaborado.

Parágrafo único: As contrapartidas serão prestadas de forma contínua, conforme o cronograma técnico do projeto, não havendo qualquer forma de desembolso financeiro entre as partes, sendo que cada instituição arcará com os custos de suas respectivas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA

9.1. Considerando que o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, a prestação de contas dar-se-á exclusivamente na modalidade técnica, por meio da apresentação de relatórios circunstanciados de execução do objeto.

9.2. A PUC-CAMPINAS apresentará à SMDAS/CAMPINAS:

- I - Relatórios Técnicos Anuais, contendo a consolidação das atividades desenvolvidas no respectivo exercício; ou, alternativamente,
- II - Relatórios Técnicos por Etapa, ao término de cada uma das etapas previstas na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.3. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- I - descrição detalhada das atividades realizadas;
- II - demonstração do cumprimento das metas e entregas previstas no Plano de Trabalho;
- III - análise qualitativa e, quando aplicável, quantitativa dos resultados alcançados;
- IV - produtos técnicos ou científicos gerados (relatórios, diagnósticos, metodologias, sistemas, publicações, tecnologias ou propostas normativas);
- V - registro das ações de aplicação do conhecimento científico na gestão pública;
- VI - indicação de eventuais dificuldades, riscos ou ajustes necessários.

9.4. A SMDAS/CAMPINAS analisará os relatórios apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo:

- I - aprová-los integralmente;
- II - solicitar esclarecimentos ou complementações;
- III - registrar recomendações técnicas para as etapas subsequentes.

9.5. A aprovação dos relatórios técnicos será formalizada por meio de manifestação escrita do gestor da parceria ou por registro em ata de reunião formal de acompanhamento.

9.6. Ao término da vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, será apresentado Relatório Técnico Final Consolidado, contendo:

- I - síntese das atividades desenvolvidas durante toda a vigência;
- II - avaliação do impacto institucional e da aplicação dos resultados na gestão pública municipal;

III - descrição dos produtos implementados (como criação do NEP, implantação do OPPPS ou outros instrumentos previstos no Projeto);

IV - recomendações para sustentabilidade das ações após o encerramento da parceria.

9.7. A prestação de contas técnica prevista nesta cláusula não substitui eventuais obrigações de prestação de contas perante a FAPESP, as quais permanecerão regidas pelas normas próprias daquela agência de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá vigência de 52 (cinquenta e dois) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

10.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse público devidamente justificado, observado o limite máximo de 08 (oito) meses adicionais, desde que não haja alteração da natureza do objeto e que a prorrogação seja formalizada por meio de Termo Aditivo celebrado antes do término da vigência inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com alteração da natureza do objeto.

11.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas ou do prazo de vigência do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Os resultados, produtos, metodologias, bases de dados, relatórios técnicos, relatórios científicos, cartilhas, sistemas de organização da informação, modelos analíticos, índices, mapas, materiais didáticos e demais conhecimentos desenvolvidos no âmbito da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominados Resultados do Projeto, constituem produção técnico-científica de interesse público.

12.2. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual eventualmente passíveis de proteção, quando houver, sobre os Resultados do Projeto será compartilhada entre os partícipes, na proporção de suas contribuições técnicas, científicas e institucionais, observadas as normas aplicáveis à administração pública, à pesquisa científica e às diretrizes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

12.3. Independentemente de registro ou proteção formal, fica assegurado à SMDAS/CAMPINAS o direito irrestrito, gratuito, irrevogável e por prazo indeterminado de utilizar, reproduzir, adaptar, integrar, divulgar

e incorporar os Resultados do Projeto no âmbito de suas políticas públicas, sistemas institucionais, rotinas administrativas e instrumentos de planejamento urbano, vedada apenas a exploração comercial por terceiros sem autorização dos partícipes.

12.4. A PUC-CAMPINAS fica autorizada a utilizar os Resultados do Projeto para fins acadêmicos, científicos e institucionais, incluindo ensino, pesquisa, extensão, publicações científicas, dissertações, teses, apresentações em eventos e divulgação técnico-científica, observadas as normas de confidencialidade, a legislação vigente e o reconhecimento institucional da SMDAS/CAMPINAS.

12.5. Eventual proteção formal de propriedade intelectual, quando cabível, bem como a definição de regras específicas para exploração econômica, licenciamento ou cessão a terceiros, dependerão de instrumento jurídico específico, a ser celebrado entre os partícipes, observados a legislação aplicável e o interesse público envolvido.

12.6. Permanecem de titularidade exclusiva de cada partícipe os conhecimentos, tecnologias, metodologias, bancos de dados, sistemas, marcas, direitos autorais e demais ativos de propriedade intelectual pré-existentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não se presumindo qualquer cessão, licença ou transferência, expressa ou implícita, em razão da execução do projeto.

12.7. O uso indevido, a divulgação não autorizada ou a exploração em desacordo com o disposto nesta cláusula sujeitará a parte infratora às responsabilidades administrativas, civis e legais cabíveis, sem prejuízo da rescisão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO ACORDO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante formalização por escrito, nas seguintes hipóteses:

13.1. Por descumprimento das obrigações

13.1.1. Constitui motivo para rescisão o descumprimento, total ou parcial, das cláusulas pactuadas, do Plano de Trabalho ou das normas legais aplicáveis, desde que não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação formal da parte prejudicada.

13.1.2. Na hipótese de descumprimento imputável exclusivamente a um dos partícipes, este responderá pelos eventuais prejuízos comprovadamente causados, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Por interesse público devidamente justificado

13.2.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, por razões de interesse público devidamente motivadas, mediante ato formal fundamentado.

13.2.2. Nessa hipótese, não haverá direito a indenização entre os partícipes, ressalvada a obrigação de conclusão ou adequada transição das atividades em andamento, quando tecnicamente recomendável.

13.3. Por caso fortuito ou força maior

13.3.1. A rescisão poderá ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução do objeto, devidamente comprovado.

13.3.2. Nessas situações, as partes deverão formalizar termo de encerramento, registrando as atividades executadas até a data da ocorrência e os produtos eventualmente concluídos.

13.4. Por denúncia imotivada

13.4.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, sem necessidade de motivação específica, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.4.2. Durante o prazo de aviso prévio, as partes deverão adotar as medidas necessárias para assegurar:

- I – a adequada finalização das atividades em curso, quando possível;
- II – a preservação dos dados e informações produzidos;
- III – a organização dos relatórios técnicos parciais;
- IV – a transição institucional das ações em andamento.

13.5. Disposições Gerais sobre Rescisão

13.5.1. A rescisão ou denúncia do presente instrumento não prejudicará:

- I – a validade dos atos regularmente praticados durante sua vigência;
- II – os direitos relativos à propriedade intelectual já constituídos;
- III – as obrigações de confidencialidade;
- IV – a guarda e preservação de documentos e registros administrativos.

13.6. A extinção do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser formalizada por meio de Termo de Encerramento, contendo síntese das atividades executadas e situação final do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

14.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado por extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, como condição de sua eficácia, nos termos da legislação aplicável.

14.2. A SMDAS/CAMPINAS deverá promover a divulgação do presente instrumento e de suas informações essenciais no Portal da Transparência do Município, observando as disposições da Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

14.3. Serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Identificação das partes;
- II – Objeto da parceria;
- III – Vigência;

IV – Plano de Trabalho aprovado;

V – Indicação dos gestores responsáveis;

VI – Relatórios técnicos de acompanhamento e relatório final, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal.

14.4. Os resultados técnicos e científicos produzidos no âmbito da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, especialmente aqueles relacionados à implementação de políticas públicas, poderão ser divulgados publicamente, inclusive por meio de:

I – Publicação em sítios institucionais;

II – Relatórios técnicos públicos;

III – Seminários, eventos e audiências públicas;

IV – Periódicos científicos e materiais de divulgação institucional.

14.5. A publicidade das informações deverá observar:

I – A legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);

II – Eventuais cláusulas de confidencialidade previstas neste instrumento;

III – As diretrizes da FAPESP quanto à divulgação de resultados científicos.

14.6. Fica assegurado à sociedade o direito de acesso às informações relativas à execução do objeto da parceria, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança institucional, à proteção de dados pessoais ou à preservação de direitos de propriedade intelectual.

14.7. A publicidade institucional decorrente deste ACORDO deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do acordo de cooperação, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação.

15.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do acordo de cooperação, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do objeto deste acordo de cooperação, têm acesso a dados pessoais dos representantes dos seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.5. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

15.6. Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

16.1.1. As comunicações relativas a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

16.1.2. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

16.1.3. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Campinas/SP, como competente para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

Confeccionado conforme minuta 18076016 redigida pela unidade PMC-SMDAS-DGAP - Departamento de Gestão Administrativa e de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO**, **Secretário(a) Municipal**, em 06/04/2026, às 09:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR DE BARROS DEANTONI**, **Usuário Externo**, em 24/04/2026, às 14:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO INÁCIO MÜLLER**, **Usuário Externo**, em 24/04/2026, às 16:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **18315497** e o código CRC **512D38FF**.
